



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.938

João Pessoa - Sábado, 24 de Agosto de 2019

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 2.414

João Pessoa, 23 de agosto de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JOELMA DE ARAUJO MEDEIROS**, matrícula nº 171.334-5, do cargo em comissão de Assistente Técnico II, Símbolo CSE-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.415

João Pessoa, 23 de agosto de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **MARIANA FERNANDES VIEIRA DE MELO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.416

João Pessoa, 23 de agosto de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MYRIAM CARNEIRO DE FRANCA**, matrícula nº 109.749-1, do cargo em comissão de CHEFE DO NUCLEO DE ACOES ESTRATEGICAS DA CENTRAL DE NOTIFICACAO E CAPTACAO DE ORGAOS - CNCDO, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.417

João Pessoa, 23 de agosto de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **RAFAELA DIAS DE ARAUJO CARVALHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DO NUCLEO DE ACOES ESTRATEGICAS DA CENTRAL DE NOTIFICACAO E CAPTACAO DE ORGAOS - CNCDO, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.418

João Pessoa, 23 de agosto de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **AISLANY JASIARY DA SILVA MOURA**, matrícula nº 186.110-7, do cargo em comissão de Supervisor em Ação Básica de Saúde da Segunda Macro Regional, Símbolo CAT-1, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.419

João Pessoa, 23 de agosto de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **MARIA DO SOCORRO CARVALHO PIRES DE SA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Supervisor em Ação Básica de Saúde da Segunda Macro Regional, Símbolo CAT-1, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.420

João Pessoa, 23 de agosto de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **MARCUS MICAEL FERREIRA DUARTE**, nomeado para o cargo de Diretor Técnico do Hospital Regional Santa Filomena, através do AG 0196, publicado no Diário Oficial do Estado em 05 de janeiro de 2019.

Ato Governamental nº 2.421

João Pessoa, 23 de agosto de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **NILO FEITOSA DE OLIVEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico do Hospital Regional Santa Filomena, Símbolo CSS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.422

João Pessoa, 23 de agosto de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **NILO FEITOSA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1810651, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Auditoria em Saúde da Quinta Gerencia Regional de Saúde, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.423

João Pessoa, 23 de agosto de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **JAIME BARROS RAFAEL** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Auditoria em Saúde da Quinta Gerencia Regional de Saúde, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.424

João Pessoa, 23 de agosto de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JUCIVANIA PEREIRA DE SOUZA**, matrícula nº 183.635-8, do cargo em comissão de Supervisor da Oitava Gerencia Regional de Saúde, Símbolo CAT-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.425

João Pessoa, 23 de agosto de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **TARCISIO DA SILVA BARRETO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Supervisor da Oitava Gerencia Regional de Saúde, Símbolo CAT-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.426

João Pessoa, 23 de agosto de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **FRANCISCO JOSE DA SILVA NOBREGA MORAIS**, matrícula nº 153.204-9, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Ações Estratégicas Especiais do Hospital Clementino Fraga, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.427

João Pessoa, 23 de agosto de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei



Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **FRANCISCO DE ASSIS GAMA**, matrícula nº 071.171-3, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Engenharia e Manutenção do Hospital Clementino Fraga, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.428

João Pessoa, 23 de agosto de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, tendo exercício na Casa Civil do Governador:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
ADEMARIO SANTOS SILVA	AGENTE OPERACIONAL I	CSE-3
ERIVALDO SALVADOR ALVES	AGENTE OPERACIONAL I	CSE-3
FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA	AGENTE OPERACIONAL I	CSE-3
SEBASTIAO ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA	AGENTE OPERACIONAL I	CSE-3
WELLINGTON DA SILVA OLIVEIRA	AGENTE OPERACIONAL I	CSE-3

Ato Governamental nº 2.429

João Pessoa, 23 de agosto de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **JOSE ROBERTO BERNARDINO DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete, Símbolo CSE-1, da Controladoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2.430

João Pessoa, 23 de agosto de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **WILLIAM JOSE DE OLIVEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária de Regime Especial Desembargador Francisco Espínola, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 2.431

João Pessoa, 23 de agosto de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **GLEYDSON LUIS ALBERTO ALVES LOPES SILVA**, matrícula nº 163.158-6, do cargo em comissão de Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária de Regime Especial Desembargador Francisco Espínola, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 2.432

João Pessoa, 23 de agosto de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE MÍDIA IMPRESSA

Maria Eduarda dos Santos Figueiredo
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mails: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518 - circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

R E S O L V E exonerar, a pedido, **CARLOS ENRIQUE RUIZ FERREIRA**, matrícula nº 184.757-1, do cargo em comissão de Presidente do Conselho Estadual de Educação, Símbolo CAD-5, da Secretaria de Estado da Educação e Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.433

João Pessoa, 23 de agosto de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **CARLOS ENRIQUE RUIZ FERREIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Presidente do Conselho Estadual de Educação, Símbolo CAD-5, por um mandato de 02 (dois) anos.

Ato Governamental nº 2.434

João Pessoa, 23 de agosto de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **JOSE FRANCISCO FERREIRA NETO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADADA INTEGRAL TECNICA ESTADUAL DURVAL GUEDES, no Município de Pitimbu, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.435

João Pessoa, 23 de agosto de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JOSE DE ARIMATEIA DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula nº 187.210-9, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEFM DR. TERCILIO TEIXEIRA DA CRUZ, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.436

João Pessoa, 23 de agosto de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **LEANDRO ARAUJO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEFM DR. TERCILIO TEIXEIRA DA CRUZ, no Município de Tacima, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.437

João Pessoa, 23 de agosto de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ANA LETICIA DE FARIAS SANTOS**, matrícula nº 187.339-3, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEF INACIO CLAUDINO, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.438

João Pessoa, 23 de agosto de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **EMILY KAROLINY DA SILVA CUNHA SOUTO**, matrícula nº 184.654-0, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEM SEVERINO GREGORIO DANTAS, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.439

João Pessoa, 23 de agosto de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **JANAESSE DOS SANTOS LIMA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEM SEVERINO GREGORIO DANTAS, no Município de Picuí, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.440

João Pessoa, 23 de agosto de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **GREGORY HANTER HOLANDA DA SILVA**, matrícula nº 176.047-5, do cargo em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO ASSIS CHATEAUBRIAND, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.441

João Pessoa, 23 de agosto de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público para provimento de vagas da Secretaria de Estado da Saúde, homologado pela Portaria nº 280/GS/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 16 de maio de 2014; e em cumprimento de decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº **0804678-07.2018.815.0000**;

R E S O L V E nomear, Sub Juíce, **THIAGO HENRIQUE FERNANDES DE CARVALHO**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Médico Clínico Geral, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.442

João Pessoa, 23 de agosto de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório Conclusivo estabelecido pela Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, e Parecer nº 1079/PGE-2019, conteúdo dos Processos nºs **0033654-3/0030733-7/0030762-0/2018/SE-ECT e 19.031.997-6/SEAD**;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **ECILIO OLIVEIRA PIRES JUNIOR**, matrícula nº 179.660-7, Professor da Educação Básica 3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, com fulcro no que dispõe o artigo 116, inciso III, arts. 124 e 125, por infringência ao que reza o art. 106, incisos I, III e IX, art. 107, inciso XVII, e art. 120, incisos IV, VIII, X e XIII, todos da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 2.443

João Pessoa, 23 de agosto de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório Conclusivo estabelecido pela Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, e Parecer nº 1079/PGE-2019, conteúdo dos Processos nºs **0033654-3/0030733-7/0030762-0/2018/SEECT e 19.031.997-6/SEAD**;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **JOHN EVERTON SOUZA DA SILVA**, matrícula nº 179.487-6, Professor da Educação Básica 3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, com fulcro no que dispõe o artigo 116, inciso III, arts. 124 e 125, por infringência ao que reza o art. 106, incisos I, III e IX, art. 107, inciso XVII, e art. 120, incisos IV, VIII, X e XIII, todos da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 2.444

João Pessoa, 23 de agosto de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório Conclusivo estabelecido pela Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, conteúdo dos Processos nºs **0027521/2018/SEECT e 19.031.263-7/SEAD**;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **MARINALVA MARTINS DE LIMA**, matrícula nº 133.529-4, Professor da Educação Básica 1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, com fulcro no que dispõe o artigo 116, inciso III, arts. 124 e 125, por infringência ao que reza o art. 106, incisos I, III e IX, art. 107, incisos XV e XVII, e art. 120, incisos IV e IX, todos da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 2.445

João Pessoa, 23 de agosto de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório Conclusivo estabelecido pela Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, e Parecer nº 1004/PGE-2019, conteúdo dos Processos nºs **0015869-2/2018/SEECT e 19.031.264-5/SEAD**;

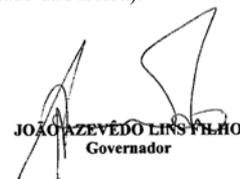
R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **MASSILON DA SILVA MOREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 64.879-5, Professor da Educação Básica 3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, com fulcro no que dispõe o artigo 116, inciso III, arts. 124 e 125, por infringência ao que reza o art. 106, incisos I, III e IX, art. 107, incisos XV e XVII, e art. 120, incisos IV e IX, todos da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 2.446

João Pessoa, 23 de agosto de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório Conclusivo estabelecido pela Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, e Parecer nº 1004/PGE-2019, conteúdo dos Processos nºs **0015869-2/2018/SEECT e 19.031.264-5/SEAD**;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **ERNANI RODRIGUES DE CARVALHO FILHO**, matrícula nº 158.823-1, Professor da Educação Básica 3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, com fulcro no que dispõe o artigo 116, inciso III, arts. 124 e 125, por infringência ao que reza o art. 106, incisos I, III e IX, art. 107, incisos XV e XVII, e art. 120, incisos IV e IX, todos da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 439/2019/SEAD

João Pessoa, 23 de agosto de 2019.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **19.032.521-6/SEAD**;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MARIA INEZ DE OLIVEIRA COSTA**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 175.294-4, lotada na Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana.

PORTARIA Nº 440/2019/SEAD

João Pessoa, 23 de agosto de 2019.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **19.032.560-7/SEAD**;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **RODOLFO MOREIRA CABRAL**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 177.928-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciências e Tecnologia.

PORTARIA Nº 441/2019/SEAD.

João Pessoa, 23 de agosto de 2019.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19032061-3/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor **JOÃO RICARDO MOREIRA MONTEIRO DA FRANCA JÚNIOR**, Delegado de Polícia, matrícula nº 181.831-7, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, para realizar o Curso de Mestrado em Direito e Ciências Jurídicas, ministrado pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa/Portugal, no período de 15 de setembro de 2019 a 15 de setembro de 2021, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 82, inciso V, e 88 da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003, e o art. 105, inciso I, da Lei 85/2008.

PORTARIA Nº 442/2019/SEAD.

João Pessoa, 23 de agosto de 2019.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c o Decreto nº 37.242 de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19032699-9/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – João Pessoa - PB, do servidor **FRANCISCO EDUARDO HENRIQUE DE ARAÚJO**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 79.598-4, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 443/2019/SEAD.

João Pessoa, 23 de agosto de 2019.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19029049-8/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – João Pessoa - PB, do servidor **JOÃO RODOLFO CUNHA NEVES**, matrícula nº 95.271-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, pelo prazo de um (01) ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional do Trabalho de 13ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretaria de Estado da Administração em Exercício

RESENHA Nº 466/2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 20/08/2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo de **GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA**, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARERER	DESPACHO
19.029.269-5	PAULO CESAR DE ARAUJO MEDEIROS	94.402-5	1197/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 469/2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 20/08/2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos de **Exoneração de Cargo**, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARERER	DESPACHO
19.030.962-8	JONATHAN SILVA DE OLIVEIRA	163.328-7	1401/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.031.108-8	GUSTAVO DE SOUSA SOBRAL	163.187-0	1404/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 116/2019.

EXPEDIENTE DO DIA: 23/08/2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, **DESPACHOU** os processos abaixo relacionados **que faz retornar ao respectivo órgão de origem**, os seguintes servidores:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
19032353-1	099-0	AILTON PEREIRA DA MOTA	Empresa Paraibana de Comunicação - EPC
19032677-8	036-1	JOSE RODRIGUES PEREIRA	Empresa Paraibana de Comunicação - EPC
19032624-7	600.162-9	ARY DE ASSUNÇÃO SANTIAGO BEZERRA	Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP
19032785-5	107.660-4	ADRIANA CAMPOS DA CUNHA NEGROMONTE	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
1903241-5	82.508-5	LUIZ CARLOS DIAS PEDROSA	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

RESENHA Nº 117/2019.

EXPEDIENTE DO DIA : 23/08/2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto nº 14.167/91, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **cessão** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
19030580-1	LIVIA DOS SANTOS LIMA	177.224-4	SEAD	Paraíba Previdência - PBPREV
19032461-9	AYLLANDA RODRIGUES PENHA REIS	176.680-5	SEJEL	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
19032387-6	FRANCISCO PAULINO DA COSTA JÚNIOR	176.008-4	SEECT	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
19032143-1	EDUARDO BEZERRA RANGEL	600.001-1	CEHAP	Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA
19032142-3	MYKEL FERNANDES SOUSA	600.099-1	CEHAP	Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA
19032623-9	BRUNA LIMA DE OLIVEIRA	600.131-9	CEHAP	Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba - SUPLAN
19032710-3	EDNALDO MARQUES DOS SANTOS	187.093-9	SEDAP	Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER
19032293-4	MARIA DA CONCEIÇÃO BELMIRO DA SILVA	663.394-3	FUNDAC	Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido
19032428-7	JANEIDE DE FARIAS SOUSA ANDRADE	176.658-9	SEECT	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - Casa da Cidadania/Campina Grande

RESENHA Nº 118/2019.

EXPEDIENTE DO DIA : 23/08/2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 35, da Lei Complementar nº58 de 30/12/2003, resolve **Redistribuir (Relotar)** os servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
19032439-2	ANDERSON HENRIQUE FABIÃO CAVALCANTI LIMA	176.430-6	SEECT	Controladoria Geral do Estado
19032435-0	EDMILSON AQUINO DE OLIVEIRA	179.428-1	SEECT	Secretaria de Estado da Fazenda
19032437-6	DIEGO DE LIRA GRACILIANO	177.118-3	SEECT	Secretaria de Estado da Fazenda
19032438-4	MAYARA BATISTA RIBEIRO DOS SANTOS	176.904-9	SEECT	Secretaria de Estado da Fazenda
19032436-8	ROBERTO ISIDIO DOS SANTOS	177.608-8	SEECT	Secretaria de Estado da Fazenda
19032427-9	RAYANE MARIA ALCOFORADO DOS SANTOS	176.774-7	SEECT	Secretaria de Estado da Administração
19032427-9	THATHIANE SOUZA DA COSTA	175.576-5	SEECT	Secretaria de Estado da Administração
19032429-5	SUSAN DE ALENCAR SILVA	177.629-1	SEECT	Secretaria de Estado da Administração
19032430-9	EXPEDITO DE ARAÚJO FILHO	175.881-1	SEECT	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
19029091-9	JULIANA DE VASCONCELOS BARBOSA	176.550-7	SEECT	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária
19027231-7	RAFAELA CRISTIANE DO Ó	177.948-6	SEECT	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 467/2019 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 23-08-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de **PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL** abaixo relacionados:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
19.032.333-7	143.862-2	ANA MARIA TORRES LEITE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
19.032.377-9	143.815-8	FRANCISCO ARAUJO PRIMO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
19.032.278-1	142.480-7	FRANCISCO DAS CHAGAS DE ANDRADE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
19.032.331-1	165.565-5	GEINA EMILIA GERMANO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
19.032.380-4	145.155-3	JOÃO MARQUES BARBOSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VII
19.032.288-2	128.497-5	JOSE ROBERTO DE ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VII
19.070.484-2	145.250-0	IMADILENE FERREIRA BARBOSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
19.032.315-2	142.809-2	MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA NETO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
19.032.217-2	142.472-6	MARIA DO SOCORRO VIEIRA SUASSUNA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VII
19.032.241-1	143.577-9	MARIA JOSE MEDEIROS FREITAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VII
19.032.318-1	163.732-1	MONICA MARIA LOPES DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
19.032.343-4	85.803-0	ROBEVAL ALVES SOARES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 2	VI	VII
19.031.301-3	197.955-2	ROMALDO BATISTA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II

19.032.345-1	143.744-6	SEVERINO DE FIGUEIREDO NETO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
19.032.314-1	142.823-3	TANIA BEZERRA DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI

PUBLIQUE-SE



JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENSRESENHA Nº : 452/2019
EXPEDIENTE DO DIA : 22-08-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Parecer ASJUR-SEAD	Nome
19031480-0	PM	514929-1	Nº 1379/2019/ASJUR-SEAD	ALBERTO SIMIAO DA SILVA
19030679-3	PM	516273-4	Nº 1347/2019/ASJUR-SEAD	EGNALDO BARBOSA DA COSTA
19031619-5	PM	514900-2	Nº 1400/2019/ASJUR-SEAD	JAIME DOS SANTOS FERREIRA
19060171-0	PM	515165-1	Nº 1380/2019/ASJUR-SEAD	MARCOS ANTONIO FLORENTINO DA SILVA
19031599-7	PM	516234-3	Nº 1399/2019/ASJUR-SEAD	NAMAN DOMINGOS DA SILVA
19060173-6	PM	514545-7	Nº 1381/2019/ASJUR-SEAD	REINALDO ALVES DE LIMA FEITOZA
19031666-7	PM	520161-6	Nº 1398/2019/ASJUR-SEAD	WAGNER LOREGIAN



MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 422/GS/SEAP/19

Em 23 de agosto de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE prorrogar por **60** (sessenta) dias, a partir do dia 28/08/2019, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao **Processo Administrativo Disciplinar nº 201900004146**, instaurado através da Portaria nº353/GS/SEAP/19, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 28.06.2019.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 423/GS/SEAP/19

Em 23 de agosto de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE prorrogar por **60** (sessenta) dias, a partir do dia 28/08/2019, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao **Processo Administrativo Disciplinar nº 201900004144**, instaurado através da Portaria nº352/GS/SEAP/19, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 28.06.2019.

Publique-se.

Cumpra-se.



Sérgio Fonseca de Sousa – Major PM
Secretário de Estado

Portaria nº 054/GESPE/SEAP/19

João Pessoa, 23 de agosto de 2019.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela ASP NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela ASP MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, e pelo ASP SÉRGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE VELOSO, mat.171.829-1 para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no processo nº 201900005382, que trata de solicitação de 2ª via de Identidade Funcional do ASP ALEXON MAGNO DOS SANTOS, mat.183.510-6.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 055/GESPE/SEAP/2019

João Pessoa, 22 de agosto de 2019

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, prorrogar por **30** (trinta) dias o prazo para conclusão dos Trabalhos Sindicatórios, referente ao Processo nº 201900004731, instaurado através da Portaria nº 048/GESPE/SEAP/19, publicada no D.O.E. em 25/07/19.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRASE.

RONALDO DA SILVA PORFÍRIO

Gerente da GESPE

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente

PORTARIA GS Nº 110/2019

João Pessoa, 20 de agosto de 2019.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE, no âmbito que lhe confere a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275 DE 02 DE JANEIRO DE 2019**, que *Alterou a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual*, e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo identificados como conselheiros suplentes, representantes da SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente no Conselho de Proteção Ambiental – COPAM:

- **Leila Dângela de Sousa Oliveira** (substituindo Simone Porfírio de Souza na suplência do servidor Tércio Catão Monte Raso)
- **Umbelino José Peregrino de Albuquerque** (substituindo Janizete Rangel Pontes Lins na suplência do servidor Eloízio Henrique H. Dantas)
- **José Humberto de A. G. Filho** (substituindo Umbelino José Peregrino de Albuquerque na suplência da servidora Maria Christina Vicente Vasconcelos)
- **Priscila Marsicano Soares Neri** (substituindo Lúcia Roxana de Figueiredo na suplência do servidor Victor A. M. Feitosa Ventura).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.


Dpuedo Quirôga Filho
Secretário Titular da SEIRHMA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº 88/2019

João Pessoa, 23 de agosto de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei n.º 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº. 26.428, de 21 de outubro de 2005, que aprova o Regulamento de Defesa Agropecuária da Paraíba, a Portaria 05-2006/SEDAP, publicada no Diário Oficial no dia 01 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o cadastramento de médicos veterinários junto a SEDAP para executar as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a Brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários e o que consta do processo nº. 371-06/SEDAP de 10/03/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o Médico Veterinário **Evanildo de França Silva, CRMV–PB nº. 1197**, para executar no território do Estado da Paraíba, as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 89/2019

João Pessoa, 23 de agosto de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei n.º 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº. 26.428, de 21 de outubro de 2005, que aprova o Regulamento de Defesa Agropecuária da Paraíba, a Portaria 05-2006/SEDAP, publicada no Diário Oficial no dia 01 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o cadastramento de médicos veterinários junto a SEDAP para executar as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a Brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários e o que consta do processo nº. 371-06/SEDAP de 10/03/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o Médico Veterinário **Ronaldo Bezerra Mariz, CRMV–PB nº. 1842**, para executar no território do Estado da Paraíba, as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 90/2019

João Pessoa, 23 de agosto de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei n.º 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº. 26.428, de 21 de outubro de 2005, que aprova o Regulamento de Defesa Agropecuária da Paraíba, a Portaria 05-2006/SEDAP, publicada no Diário Oficial no dia 01 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o cadastramento de médicos veterinários junto a SEDAP para executar as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a Brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários e o que consta do processo nº. 371-06/SEDAP de 10/03/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o Médico Veterinário **Rodolfo Thiago Santino Silva, CRMV–PB nº. 1540**, para executar no território do Estado da Paraíba, as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 91/2019

João Pessoa, 23 de agosto de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

considerando o que preceitua o artigo 88, da Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que institui o SUASA, c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar os seguintes servidores, conforme abaixo identificados, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Piancó	Roberto Leite da Silva	88.336-1	SEDAP	1006/2019	656
Soledade	José Betamio Gouveia	108.983-8	SEDAP	1011/2019	657
Piancó	Geraldo Erisma Leite	97.041-7	SEDAP	1015/2019	659

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº. 92/2019

João Pessoa, 17 de julho de 2019.

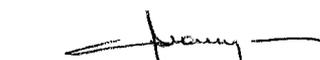
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA**, matrícula 89.899-6, **JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA**, matrícula 180.470-0 e **PEDRO LUIZ MADRUGA FERREIRA LIMA**, matrícula 124971-1, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA** encarregada de apurar os fatos narrados no Memorando nº 104, de 01 de julho de 2019, da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

Art. 2º. A comissão tem o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de relatório fundamentado e circunstanciado sobre o assunto.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.


EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
Secretário de Estado



Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 1055

João Pessoa, 20 de agosto de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, inciso II, da Constituição do Estado e, LEI Nº 10.700, DE 31 DE MAIO DE 2016 do Estado da Paraíba, e, **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a concessão de Bolsa Auxílio para estudantes ou egressos da Rede Pública do Estado da Paraíba e membros do Magistério da Educação Básica e demais servidores ativos e inativos da Rede Pública do Estado da Paraíba de educação profissional, científica e tecnológica, diretamente ou por meio de instituições conveniadas, com atuação no Programa de Educação Profissional e Tecnológica do Estado da Paraíba - ParaíbaTEC.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de Bolsa Auxílio aos profissionais envolvidos nas atividades do Programa de Educação Profissional e Tecnológica do Estado da Paraíba - ParaíbaTEC nos termos expressos no Artigo 9º da Lei Federal nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que autorizou a concessão de bolsas aos profissionais envolvidos no PRONATEC, ambas supervisionadas pela Gerência Executiva de Educação Profissional – GEEP.

§ 1º Prioritariamente, destinará a concessão da Bolsa Auxílio aos membros do Magistério da Educação Básica e demais servidores ativos e inativos da Rede Pública do Estado da Paraíba e de instituições conveniadas, que desempenharem, em caráter eventual, atividades no âmbito do programa ParaíbaTEC, e também aos estudantes ou egressos da Rede Pública do Estado da Paraíba vinculados ao ParaíbaTEC através do Programa Estadual Primeira Chance, Conforme Art. 5 §5º da medida provisória nº 282 de 15 de abril de 2019.

§ 2º A Bolsa Auxílio será concedida mediante compatibilidade de carga horária do servidor à instituição a qual ele está vinculado.

§ 3º As atividades exercidas pelos profissionais e estudantes ou egressos da Rede Pública do Estado da Paraíba no âmbito do ParaíbaTEC não caracterizam vínculo empregatício e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos.

§ 4º A participação dos servidores e estudantes ou egressos da Rede Pública do Estado da Paraíba e de instituições conveniadas como bolsistas nas atividades do ParaíbaTEC não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

§ 5º Os servidores registrados no Sistema de Acompanhamento de Pessoal – SAP, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba, receberão as bolsas de acordo com os critérios estabelecidos pela Gerência de Recursos Humanos da pasta.

Art. 2º. Para os cursos do ParaíbaTEC, quando da inexistência de membros do Magistério da Educação Básica e demais servidores ativos e inativos da Rede Pública do Estado da Paraíba, suficientes para a sua execução, poderão participar do Programa e serem beneficiários da Bolsa Auxílio, servidores públicos estaduais ocupantes de cargos técnicos ou profissionais liberais, que atendam aos requisitos de habilitação.

Art. 3º. Em caráter excepcional, quando a formação profissional, científica e tecnológica assim o exigirem, poderão participar do Programa e serem beneficiários da Bolsa Auxílio, os profissionais que atuarem nas proximidades dos locais onde o ParaíbaTEC oferece seus cursos, desde que atendam aos requisitos de habilitação e em conformidade com o estabelecido no artigo 14 da Resolução nº 4, de 16 de março de 2012, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

§ 1º A carga horária semanal de dedicação ao programa para profissionais do magistério que não pertencem ao quadro de servidores ativos e inativos das instituições públicas a bolsa ficará limitada a um máximo de 16 horas (de 60 minutos) semanais para a função de professor do Programa.

§ 2º Conforme o artigo 5º § 1º e § 2º da medida nº 282 de 15 de abril de 2019 que institui o Programa Estadual Primeira Chance, a gestão do Programa será feita por meio de um Coordenador-Adjunto, vinculado ao Programa de Educação Profissional e Tecnológica do Estado da Paraíba – ParaíbaTEC, especialmente designado para esse fim.

§ 3º Conforme o artigo 5º § 5º da medida provisória nº 282 de 15 de abril de 2019 a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia poderá selecionar estudantes egressos da Rede Pública do Estado da Paraíba de Ensino para a função de monitoria no âmbito da “Linha de Chegada”, de forma adicional às funções do art. 8º da Lei Estadual 10.700, de 31 de maio de 2016, que institui o ParaíbaTEC.

Art. 4º. Para receber as Bolsas Auxílio nos termos do artigo 1º desta Portaria, o servidor deverá ter formação e experiência compatíveis com as responsabilidades relativas às seguintes funções no âmbito do ParaíbaTEC.

I – Coordenador-Adjunto;

II – Coordenador-Adjunto do Primeira Chance;

III – Supervisor de Curso;

IV – Orientador;

V – Apoio às atividades acadêmicas e administrativas;

VI – Professor;

VII – Monitor;

VIII – Monitor Supervisor.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia designará um Coordenador-Geral, único responsável pelas coordenações dos dois Programas: ParaíbaTEC e PRONATEC, como meio de manter articulada às ações da Educação Profissional e Tecnológica no âmbito do Estado.

§ 1º São atribuições do Coordenador-Geral, no âmbito do ParaíbaTEC:

a) Coordenar todas as ações relativas à oferta da Bolsa Auxílio nos diferentes cursos oferecidos nas unidades da Instituição, de modo a garantir condições materiais e institucionais para o desenvolvimento do conjunto das atividades;

b) Coordenar e acompanhar as atividades administrativas, tomando decisões de caráter gerencial, operacional e logístico necessárias para garantir a infraestrutura adequada para as atividades dos cursos;

c) Coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas, supervisionando as turmas da Bolsa Auxílio, os controles acadêmicos e as atividades de capacitação e atualização, bem como reuniões e encontros;

d) Supervisionar todas as ações de coordenação, auxílio de bolsa auxílio do Programa Estadual Primeira Chance

e) Avaliar os relatórios mensais de frequência e desempenho dos profissionais envolvidos na implementação da Bolsa Auxílio e aprovar os pagamentos daqueles que fizeram jus à bolsa no período avaliado;

e) Solicitar ao ordenador de despesa da Instituição a efetivação dos pagamentos devidos aos profissionais;

f) Participar dos processos de vagas da Instituição;

g) Receber os avaliadores externos indicados pela GEAGE/PB e prestar lhes informações sobre o andamento dos cursos;

h) A Coordenação-geral do ParaíbaTEC poderá emitir Nota Orientadora visando regulamentar temas específicos à execução do Programa.

Art. 6º São atribuições dos bolsistas no âmbito da Bolsa Auxílio do ParaíbaTEC:

I - Ao Coordenador-Adjunto cabe:

a) Assessorar o coordenador-geral nas ações relativas à oferta da Bolsa Auxílio, no desenvolvimento, na avaliação, na adequação e no ajuste da metodologia de ensino adotada, assim como conduzir análises e estudos sobre os cursos ministrados;

b) Assessorar a tomada de decisões administrativas e logísticas que garantam infraestrutura adequada para as atividades, bem como responsabilizar-se pela gestão dos materiais didático-pedagógicos;

c) Coordenar e acompanhar as atividades administrativas, incluindo a seleção dos estudantes, a capacitação e supervisão dos professores e demais profissionais envolvidos nos cursos;

d) Garantir a manutenção das condições materiais e institucionais para o desenvolvimento dos cursos;

e) Coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas de docentes e discentes, monitorar o desenvolvimento dos cursos para identificar eventuais dificuldades e tomar providências cabíveis para sua superação;

f) Acompanhar os cursos, propiciando ambientes de aprendizagem adequados e mecanismos que assegurem o cumprimento do cronograma e objetivos de cada curso;

g) Organizar as vagas para a oferta da Bolsa Auxílio, a montagem de turmas e os instrumentos de controle acadêmico e de monitoramento;

h) Participar das atividades de formação, das reuniões e dos encontros;

i) manter atualizados, para fins de controle, os dados cadastrais de todos os profissionais bolsistas;

j) Elaborar e encaminhar ao Coordenador-Geral relatório mensal de frequência e desempenho dos profissionais envolvidos na implementação da Bolsa Auxílio, apresentando relação mensal de bolsistas aptos e inaptos para recebimento de bolsas;

k) Substituir, desde que designado, o coordenador-geral em períodos em que este estiver ausente ou impedido;

l) Receber os avaliadores externos indicados pela GEAGE/PB e prestar-lhes informações sobre o andamento dos cursos;

m) Organizar a assistência estudantil; e

n) Exercer, quando couber, as atribuições de supervisor de curso, de apoio às atividades acadêmicas e administrativas e de orientador.

II - Ao Coordenador-Adjunto do Primeira Chance cabe:

a) Coordenar a elaboração de ações relacionadas, direta ou indiretamente, à inserção de jovens no mundo do trabalho por meio de bolsas, contratos de estágio, aprendizagem ou ocupação formal no Programa Estadual Primeira Chance;

b) Coordenar e articular com os Poderes Públicos, empresas privadas e trabalhadores para elaboração de ações propostas e convênios no Programa Estadual Primeira Chance;

c) Coordenar e articular a formalização acordos de cooperação e convênios com agentes de integração, associações, empresas, cooperativas e outras organizações setoriais, empresariais

ou de trabalhadores para atuação no Programa Estadual Primeira Chance;

d) Acompanhar o preenchimento Banco de Talentos, composto por currículos com competências e habilidades dos estudantes egressos da Rede Pública do Estado da Paraíba e qualificados por programas governamentais executados pelo Estado da Paraíba;

e) Coordenar e articular ações de inclusão produtiva e estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas, dedicadas à educação profissional e tecnológica, disponibilizando recursos financeiros para execução dos seus objetivos, mediante a celebração de convênio ou contrato, observada a obrigatoriedade de prestação de conta e da aplicação dos recursos nos termos da legislação vigente.

f) Coordenar a supervisão e avaliação continuada dos beneficiários inseridos em atividades por meio do Programa Estadual Primeira Chance;

g) Coordenar e articular ações de inserção no mercado de trabalho, estágio e/ou iniciação à prática profissional direcionadas aos estudantes da Universidade Estadual da Paraíba, priorizando educação profissional técnica de nível médio.

III - Ao supervisor de curso cabe:

a) Interagir com as áreas acadêmicas e organizar a oferta dos cursos em conformidade com o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada e o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;

b) Coordenar a elaboração da proposta de implantação dos cursos, em articulação com as áreas acadêmicas, e sugerir as ações de suporte tecnológico necessárias durante o processo de formação, prestando informações ao coordenador-adjunto;

c) Coordenar o planejamento de ensino;

d) Assegurar a acessibilidade para a plena participação de pessoas com deficiência;

e) apresentar ao coordenador-adjunto, mensalmente e ao final do curso ofertado, relatório das atividades e do desempenho dos estudantes;

f) Elaborar relatório sobre as atividades de ensino para encaminhar ao coordenador-geral ao final de cada semestre;

g) Ao final do curso, adequar e sugerir modificações na metodologia de ensino adotada, realizar análises e estudos sobre o desempenho do curso;

h) Supervisionar os registros de frequência e desempenho acadêmico dos beneficiários;

i) Fazer a articulação com a escola de ensino médio para que haja compatibilidade entre os projetos pedagógicos; e

j) Exercer, quando couber, as atribuições de apoio às atividades acadêmicas e administrativas e de orientador.

IV - Ao orientador cabe:

a) Acompanhar as atividades e a frequência dos estudantes, atuando em conjunto com os demais profissionais para prevenir a evasão e aplicar estratégias que favoreçam a permanência;

b) Articular as ações de acompanhamento pedagógico relacionadas ao acesso, à permanência, ao êxito e à inserção socioprofissional;

c) Realizar atividades de divulgação, apresentando as ofertas da instituição;

d) Promover atividades de sensibilização e integração entre os estudantes e equipes da Bolsa Auxílio; e

e) Prestar serviços de atendimento e apoio acadêmico às pessoas com deficiência.

V - Ao profissional de apoio às atividades acadêmicas e administrativas cabe:

a) Apoiar a gestão acadêmica e administrativa das turmas;

b) acompanhar e subsidiar a atuação dos professores;

c) Registrar a frequência e o desempenho acadêmico dos estudantes;

d) Participar dos encontros de coordenação;

e) Realizar a matrícula dos estudantes, a emissão de certificados e a organização de pagamentos dos bolsistas, entre outras atividades administrativas e de secretaria determinadas pelos coordenadores geral e adjunto;

f) Prestar apoio técnico em atividades laboratoriais ou de campo; e

g) Prestar serviços de atendimento e apoio acadêmico às pessoas com deficiência.

VI - Ao professor cabe:

a) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las aos estudantes;

b) Adequar a oferta dos cursos às necessidades específicas do público-alvo;

c) Registrar a frequência e o desempenho acadêmico dos estudantes;

d) Adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia às necessidades dos estudantes;

e) Propiciar espaço de acolhimento e debate com os estudantes;

f) Avaliar o desempenho dos estudantes;

g) Participar dos encontros de coordenação promovidos pelos coordenadores geral e adjunto;

h) Exercer, quando couber no Edital Institucional de Extensão, as atribuições de supervisor de curso e ou de orientador;

i) Participar das reuniões periódicas marcadas pela orientação, supervisão ou coordenação para alinhamento das atividades e avaliação da execução do curso, essas reuniões poderão ser online ou presencial;

j) Elaborar relatórios periódicos solicitados pela orientação, supervisão ou coordenação dentro dos prazos determinados pelos mesmos;

k) Auxiliar na correção ou na elaboração de materiais didáticos sempre que solicitado

pela orientação, supervisão ou coordenação.

VII - Ao Monitor do Primeira Chance cabe:

a) Apoiar a gestão da comunicação em mídias sociais locais e atuar na organização dos espaços e operacionalização da Mentoria Linha de Chegada nas escolas;

b) Interagir com a área acadêmica e técnica local, no âmbito do Programa Estadual Primeira Chance;

c) Exercer, quando couber, as atribuições de apoio às atividades administrativas do Coordenador de estágio;

d) Registrar a frequência e o desempenho acadêmico dos estudantes participantes da mentoria do Programa Estadual Primeira Chance;

e) Fazer a articulação com a escola e o Programa Estadual Primeira Chance para que haja compatibilidade entre os projetos pedagógicos.

f) Auxiliar o coordenador local e os estudantes no desenvolvimento dos projetos de práticas profissionais executados na escola;

g) Dominar os conhecimentos acerca da estrutura, formato e composição do relatório a ser entregue pelos estudantes ao final do estágio, objetivando auxiliá-los na construção do documento

VIII - Ao Monitor Supervisor do Primeira Chance cabe:

a) Acompanhar e subsidiar a atuação dos monitores do Programa Estadual Primeira Chance;

b) Apoiar a Comissão nas ações do Programa Estadual Primeira Chance;

c) Prestar apoio técnico nas escolas onde haverá mentoria do Programa Estadual Primeira Chance;

d) Apoiar a integração do currículo de cursos técnicos, do ensino médio ou como unidade curricular isolada ofertada no âmbito do ParaíbaTEC no âmbito do Programa Estadual Primeira Chance;

e) Supervisionar os registros de frequência e desempenho dos monitores do Linha de chegada;

f) Apresentar à coordenação do Programa Estadual Primeira Chance, mensalmente e ao final do curso ofertado, relatório das atividades e do desempenho dos estudantes monitores.

Art. 7º A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia poderá desligar o Bolsista do Programa caso deixe de cumprir com as obrigações ora pactuadas, considerando:

I - O bolsista será notificado para justificar sua ausência ou falta no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação por parte da escola ou da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. O não cumprimento acarretará em seu desligamento automático do Programa.

II - O afastamento do bolsista implica no cancelamento de sua bolsa.

Art. 8º A bolsa terá os seguintes valores, por hora (60 minutos) efetivamente trabalhada:

I – Coordenador-Adjunto do Primeira Chance: R\$ 20,00 (vinte reais) por hora

II - Coordenador-Adjunto: R\$ 20,00 (vinte reais) por hora.

III – Supervisor de curso: R\$ 15,00 (quinze reais) por hora

IV – Orientador: R\$ 15,00 (quinze reais) por hora.

V – Apoio às atividades acadêmicas e administrativas: R\$ 10,00 (dez reais) por hora.

VI – Professor: R\$15,00 (quinze reais) por hora, em conformidade com as cargas horárias dos cursos

VII – Monitor R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) por hora.

VIII – Monitor Supervisor R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por hora

Art. 9º A concessão de bolsas aos profissionais envolvidos na oferta de cursos do ParaíbaTEC dar-se-á observando as seguintes condições:

I – a bolsa só poderá ser concedida mediante autorização do setor de recursos humanos da instituição à qual o servidor for vinculado;

II – a bolsa ficará limitada a um máximo de 20 horas semanais, salvo a função de professor, que ficará limitada a 12 horas/aula, mais 4 horas/aula para planejar e participar dos encontros de coordenação;

III – O pagamento da bolsa será feito diretamente ao bolsista por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança da qual é o titular.

IV – No caso dos bolsistas que não possuem vínculo com a Rede Pública do Estado da Paraíba, este valor poderá sofrer descontos das obrigações tributárias e contributivas (INSS, ISS e IR), quando cabíveis.

Art. 10º O período de duração da Bolsa Auxílio será limitado à duração do Curso ao qual o participante estiver vinculado, observado o limite máximo de 04 (quatro) anos de recebimento ininterrupto, com avaliações anuais para fins de revalidação.

Parágrafo único. A revalidação da bolsa ou concessão de uma nova Bolsa Auxílio a beneficiário que já a tenha recebido anteriormente, somente será realizada após avaliação por parte da Coordenação do ParaíbaTEC e da Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Art. 11º A concessão de bolsas aos profissionais e estudantes ou egressos da Rede Pública do Estado da Paraíba envolvidos na oferta de cursos da Bolsa Auxílio do ParaíbaTEC dar-se-á observando as seguintes condições:

§ 1º A seleção de professores, supervisores de curso, profissionais de apoio às atividades acadêmicas e administrativas, orientadores e Monitor deve ocorrer em atendimento a Edital Institu-



cional de Extensão, contendo critérios aprovados pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, através da Gerência Executiva de Educação Profissional – GEEP.

§ 2º A função de Coordenador-Adjunto e Coordenador-Adjunto do Primeira Chance fica restrita aos profissionais do quadro de servidores ativos e inativos da Rede Pública do Estado da Paraíba e devem ser exercidas por bolsistas designados pela Gerência Executiva da Educação Profissional, mediante anuência do gestor máximo da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

§ 3º A função de Monitor Supervisor fica restrita aos alunos egressos da Rede Pública do Estado da Paraíba e devem ser exercidas por bolsistas designados pela Coordenação do Programa Estadual Primeira Chance, mediante anuência do gestor máximo da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Art. 12º As despesas com a execução das ações do ParaíbaTEC correrão à conta de dotação orçamentária consignada anualmente na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 13º Revoga-se a Portaria nº 1154/2016, datada de 22 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 23 de novembro 2016


ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

Universidade Estadual da Paraíba

PORTARIA/UEPB/GR/496/2019

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE:**

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Bruna Rafaella Martins dos Santos	1275000	011.632.654-97	832/2019 (PE: 042/2019)
			833/2019 (PE: 042/2019)
			834/2019 (PE:042/2019)
			835/2019 (PE:042/2019)
			836/2019 (PE: 042/2019)
Bruna Rafaella Martins dos Santos	1275000	011.632.654-97	751/2019 (PE: 041/2019)
			752/2019 (PE: 041/2019)
			753/2019 (PE: 041/2019)
			754/2019 (PE: 041/2019)
Bruna Rafaella Martins dos Santos	1275000	011.632.654-97	784/2019 (PE: 043/2019)
			785/2019 (PE: 043/2019)
			786/2019 (PE: 043/2019)
			787/2019 (PE: 043/2019)
			788/2019 (PE: 043/2019)
Francisco Luiz de Oliveira Junior	106106-4	067.019.444-18	783/2019 (DL: 020/2019)
João Ramos da Silva Junior	102.658-4	060.352.124-09	837/2019 (PE 47/2018)
			838/2019 (PE 47/2018)
			839/2019 (PE 47/2018)
			840/2019 (PE 47/2018)
			848/2019 (PE 47/2018)
Tania Ferreira Galvão	100.647-9	602.233.834-49	780/2019(PE 061/2018)
			781/2019(PE 061/2018)
			782/2019(PE 061/2018)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 23 de Agosto de 2019.


Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

Secretaria de Estado da Cultura

PORTARIA Nº 013/2019/SECULT/PB

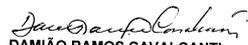
João Pessoa, 23 de agosto de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei nº. 8.186/2007 e Medida Provisória nº 160/2011,

RESOLVE:

Designar o servidor **Jarbas Mariz Martins Filho**, matrícula nº 173.560-9, inscrito no CPF sob o nº 285.128.618-86, para ser o Gestor do Contrato nº 0031/2019, celebrado junto à Empresa **S & A EVENTOS EIRELI - ME**, CNPJ/MF nº. 12.727.476/0001-08, que tem por objeto, o fornecimento de serviços de Buffet.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 105/2019 – GS

João Pessoa, 23 de agosto de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, inciso III do Decreto nº 9.482, de 18 de março de 1983, e em conformidade com o caput do art. 131 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

I – Prorrogar por mais 30 (trinta) dias úteis o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, pela comissão constituída dos servidores **AMANDA KARLA DE SOUSA**, Matrícula: 178.864-7, **THIAGO DINIZ PEREIRA**, Matrícula: 186.630-3 e **MARIA TEREZA JORDÃO**, Matrícula: 153.101-8 que tem como objetivo apurar denúncia de furto de impressora institucional.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMRA-SE.


GILVANEIDE LUNES DA SILVA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH

Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA Nº 112 DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, e o que consta na Lei 10.462, de 13 de Maio de 2015 e artº 3º Decreto 38936/2019

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar, a servidora **IAARA MARIA DE LUNA BURITY**, matrícula 5273-6, da Chefia da Seção de Protocolo e Comunicação, símbolo CSE-2, da Divisão de Serviços Gerais, da Diretoria Administrativa e Financeira

Art.2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 14/08/2019.

PORTARIA Nº 113 DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, e o que consta na Lei 10.462, de 13 de Maio de 2015 e artº 3º Decreto 38936/2019

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **IAARA MARIA BURITY DA SILVA**, matrícula 3863-6 para exercer a Chefia da Seção de Protocolo e Comunicação, símbolo CSE-2, da Divisão de Serviços Gerais, da Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 2º – Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 15/08/2019.

PORTARIA Nº 117 DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, e o que consta na Lei 10.462, de 13 de Maio de 2015 e artº 3º Decreto 38936/2019

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **KATIA DE LOURDES DOS ANJOS GONÇALVES**, matrícula 3864-4 para exercer a Chefia da Secretaria da RR- Sapé, símbolo FGT-2, da Gerência De Manutenção, da Diretoria de Operações.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Resenha Nº 020/2019

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER-PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Decreto Estadual nº 9465/82 de 10 de maio de 1982, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682 e Regulamento de Promoções e Transferência, - 285/85-CE.

RESOLVE:

Deferir o pedido de reclassificação da servidora do Quadro de Pessoal Permanente Estatutário desta Autarquia, constante no demonstrativo abaixo:

-PLANO ADMINISTRATIVO

Nº PROCESSO	DO	Mat	Nome do Servidor	RESOLUÇÃO	CARGO,CLASSE E ESTÁGIO ATUAL	CARGO, CLASSE E ESTÁGIO A OCUPAR
4314/2018		5750-9	ALAIDE ALVES GOMES	Resolução CE nº 025/19	Assistente Administrativo III, Classe VIII, Estágio 7	Assistente Administrativo IV, Classe IX, Estágio 6

João Pessoa, 22 de agosto de 2019.


Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 416

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 7859-16**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO** a **JOSEFA GOMES DE LIMA**, beneficiária da ex-servidora falecida **LUIZA GOMES DE LIMA**, matrícula nº. **141.785-1**, com base na **DECISÃO JUDICIAL contida no Processo nº 0801137-29.2016.8.15.0131** e em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.2003.

João Pessoa, 20 de agosto de 2019.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 774/2019

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, resolve **REPUBLICAR POR INCORREÇÃO** a resenha nº 760/19, publicado no D. O. E do dia 23/08/2019 no que tange apenas os itens de nº 07 e 08 os processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
7505-19	SEVERINO PEDRO DO NASCIMENTO	076.201-6	1631	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
6969-19	DACI ELIANO DE PAULA	082.834-3	1506	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT

João Pessoa, 23 de Agosto de 2019.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Empresa Paraibana de Comunicação - S/A - EPC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO - EPC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA (REFORMA ESTATUTÁRIA)

Pelo presente edital, os membros do Conselho de Administração da EPC, nos termos dos arts. 122 e 123 da Lei Federal nº 6.404/76, convocam Assembleia-Geral Extraordinária para o dia 28 de agosto de 2019, às 10h00min (dez horas), na Empresa Paraibana de Comunicação, Av. Chesf, s/n, Distrito Industrial, sala da Presidência, com o fim de alteração estatutária, conforme orientação do Parecer PGE, datado em 18 de julho de 2019.

Ordem do Dia: I - Leitura da proposta de alteração estatutária; II - Deliberação sobre a proposta de alteração estatutária; III - Aprovação da proposta e novo estatuto.

João Pessoa-PB, 21 de agosto de 2019.

LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA

Presidente do Conselho de Administração

Lúcio Landim Batista da Costa – Membro Titular
Maria Eduarda dos Santos Figueiredo – Membro Titular
Genesio Carneiro Leal Filho – Membro Titular
Naná Garcez de Castro Dória – Membro Titular
Albigea Lea Araújo Fernandes – Membro Titular
Ana Maria Ferreira Gomes – Secretária

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

EDITAIS DE CHAMAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEECT-PB
GERÊNCIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - GEPP
COORDENAÇÃO GERAL DO PARAÍBATEC
PROGRAMA ESTADUAL PRIMEIRA CHANCE

EDITAL PRIMEIRA CHANCE/SEECT-PB nº 029/2019

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CADASTRO DE EMPRESAS DOS SETORES TÊXTIL, VESTUÁRIO, PRODUÇÃO DE MODA E COURO, A RECEBEREM ESTAGIÁRIOS BOLSISTAS DO PROGRAMA ESTADUAL PRIMEIRA CHANCE

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS EMPRESAS CADATRADAS

De acordo com os itens 6.1 e 8.1 do EDITAL PRIMEIRA CHANCE/PARAÍBATEC-PB/SEECT-PB nº 029/2019 seguem os seguintes informes:

6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. Em caso de empate quanto a pontuação do item 6.1 a ordem de inscrição será o critério de

desempate.

7. RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

7.1. O Resultado Final da Seleção será divulgado no Diário Oficial e nos endereços eletrônicos: <https://sites.google.com/escola.pb.gov.br/primeirachance> no ANEXO I - LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL.

João Pessoa, 23 de agosto de 2019.

Antônio Américo Falcone de Almeida
Gerente Executivo de Educação Profissional

ANEXO I - LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

NOME FANTASIA DA EMPRESA	CNPJ	CIDADE	CRITÉRIO A	CRITÉRIO B	TOTAL	C.FINAL
EDESIGN COMUNICAÇÃO VISUAL	xx.xxx.921/0001-37	CAJAZEIRAS	40	10	50	1
LIVRARIA E PAPELARIA UNIVERSITÁRIA	xx.xxx.338/0001-72	CAJAZEIRAS	40	10	40	2
MAIS ARTES COMUNICAÇÃO VISUAL	xx.xxx.562/0001-31	CAJAZEIRAS	40	0	40	3
MM ARTES E BRINDES	xx.xxx.828/0001-24	CAJAZEIRAS	40	0	40	4
TUDO TEXTIL	xx.xxx.142/0001-40	SÃO BENTO	40	0	40	5
QUIMITEX	xx.xxx.057/0001-20	SÃO BENTO	40	0	40	6
MERCADINHO ESTRELA	xx.xxx.931/0001-65	SÃO JOSE DE PIRANHAS	40	0	40	7
BLITZ	xx.xxx.561/0001-04	SÃO BENTO	40	0	40	8
JI CONFECÇÕES	xx.xxx.100/0001-08	CAJAZEIRAS	40	0	40	9
VANDERLEI BALAS	xx.xxx.768/0001-40	SÃO JOSE DE PIRANHAS	30	0	30	10
ESTAMPARIA DE PANO DE PRATO	xx.xxx.012/0001-19	SÃO BENTO	10	0	10	11
ENXUGAR MAIS						

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEECT-PB
GERÊNCIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - GEPP
COORDENAÇÃO GERAL DO PARAÍBATEC
PROGRAMA ESTADUAL PRIMEIRA CHANCE

EDITAL PRIMEIRA CHANCE/SEECT-PB nº 030/2019

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CADASTRO DE EMPRESAS INTERESSADAS A RECEBEREM ESTAGIÁRIOS BOLSISTAS DO PROGRAMA ESTADUAL PRIMEIRA CHANCE
LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS EMPRESAS CADATRADAS

De acordo com os itens 6.1 e 8.1 do EDITAL PRIMEIRA CHANCE/PARAÍBATEC-PB/SEECT-PB nº 030/2019 seguem os seguintes informes:

6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. Em caso de empate quanto a pontuação do item 6.1 a ordem de inscrição será o critério de desempate.

7. RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

7.1. O Resultado Final da Seleção será divulgado no Diário Oficial e nos endereços eletrônicos: <https://sites.google.com/escola.pb.gov.br/primeirachance> no ANEXO I - LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL.

João Pessoa, 23 de agosto de 2019.

Antônio Américo Falcone de Almeida
Gerente Executivo de Educação Profissional

ANEXO I - LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

NOME FANTASIA DA EMPRESA	CNPJ	CIDADE	CRITÉRIO A	CRITÉRIO B	TOTAL	C.FINAL
AM3 SOLUÇÕES	xx.xxx.730/0001-11	CAJAZEIRAS	40	30	70	1
CHIANCA SOFTWARES LTDA	xx.xxx.662/0001-50	JOÃO PESSOA	40	30	70	2
LEIA LIVRARIA E MAGAZINE	xx.xxx.653/0001-00	CAJAZEIRAS	40	10	50	3
NETLINE	xx.xxx.667/0001-91	CAJAZEIRAS	40	10	50	4
ONDANET	xx.xxx.450/0001-72	SANTA LUZIA	40	10	50	5
BLITZ	xx.xxx.561/0001-04	SÃO BENTO	40	0	40	6
BR27 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA	xx.xxx.188/0001-11	JOÃO PESSOA	40	0	40	7
CENTRO.COM	xx.xxx.165/0001-54	BANANEIRAS	40	0	40	8
CONSTRUCENTER	xx.xxx.945/0001-66	SÃO BENTO	40	0	40	9
D2 CONSTRUÇÕES	xx.xxx.619/0001-47	SÃO BENTO	40	0	40	10
DECORARTE	xx.xxx.255/0001-45	CAJAZEIRAS	40	0	40	11
DIMEDONT	xx.xxx.641/0001-60	CAJAZEIRAS	40	0	40	12
FIT INFORMÁTICA	xx.xxx.732/0001-88	MONTEIRO	40	0	40	13
INFOPRINTER	xx.xxx.112/0001-86	CAJAZEIRAS	40	0	40	14
IS MOVEIS E ELETROS	xx.xxx.066/0001-16	SÃO BENTO	40	0	40	15
JI CONFECÇÕES	xx.xxx.100/0001-08	CAJAZEIRAS	40	0	40	16
LIVRARIA E PAPELARIA UNIVERSITÁRIA	xx.xxx.338/0001-72	CAJAZEIRAS	40	0	40	17
NEW WORLD INFORMATICA	xx.xxx.913/0001-49	SÃO BENTO	40	0	40	18
TUDO TEXTIL	xx.xxx.142/0001-40	SÃO BENTO	40	0	40	19
AKEMI CORRETORA DE SEGUROS LTDA	xx.xxx.571/0001-44	CAJAZEIRAS	40	0	40	20
MARQUES MOVEIS	xx.xxx.150/0001-51	SÃO BENTO	40	0	40	21
PB NET TELECOM	xx.xxx.533/0001-89	CUITÉ	20	10	30	22
JANIO CESAR DE MEDEIROS	xx.xxx.985/0001-07	PATOS	20	0	20	23
ABSULUY	xx.xxx.856/0001-81	CAJAZEIRAS	10	0	10	24
SUPERMARCAS	xx.xxx.602/0001-83	SÃO BENTO	5	0	5	25

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL

A Coordenação do Programa Senador Jovem Brasileiro na Paraíba designam os servidores abaixo para comporem a Banca Examinadora do Concurso de Redação do Senado Federal estabelecido pela Resolução nº 42, de 2010.

Lucas da Silva Paulino	Matrícula: 6382487
Anderlane Fernandes de Lima	Matrícula: 1789414
Érika de Almeida Ferreira	Matrícula: 6407391

TULHIO CEZIDIO SERRANO DA SILVA
DIRETOR EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL
AMANDA SIEBRA DE ARAÚJO
COORDENADORA ESTADUAL DO PROGRAMA
SENADOR JOVEM BRASILEIRO



Superintendência da Administração do Meio Ambiente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2019/DIFI/SUDEMA

A SUDEMA- Superintendência de Administração do Meio Ambiente- pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.329.849/0001-15, com arrimo na Lei Complementar nº 140/2011; artigo e Resolução nº 237/97 CONAMA; artigos 10, inciso IV, 15,16 e 17, convoca o abaixo relacionado a **comparecer nesta autarquia, no prazo de 20 (vinte) dias**, com o intuito de se regularizar quanto ao procedimento administrativo que tramita neste órgão ambiental (Processo de auto de infração por deixar de atender exigências legais quando devidamente notificado), com fulcro previsto no artigo 80 do Decreto Federal nº 6.514/08, **sob pena das demais medidas previstas na legislação em vigor.**

Processo encaminhado para publicação de Edital.

Edital nº 04/2019/DIFI/SUDEMA

Nº	NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	AUTO DE INFRAÇÃO Nº	PROCESSO Nº	VALOR (RS)
01	IRAN MORAIS DOS SANTOS (LAVA JATO BRILHO CAR)	044.740.534-94	016557	2019-004869/TEC/AIMU-8534	1.500,00

João Pessoa, 20 de Agosto de 2019

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Seleção pública de Casas de Apoio às pessoas que vivem e/ou convivem com HIV/Aids/HV
RESULTADO FINAL – EDITAL 01/2019

Total de projetos inscritos: 02 projetos

- Projetos habilitados: 02
 Projetos selecionados: 02

PROJETOS SELECIONADOS

Classificação	Projeto	ONG	Tipo de projeto	Nota técnica
1	Casa de Apoio João Paulo II com Pessoas Vivendo e Convivendo com HIV/AIDS	Ação Social Arquidiocesana - ASA	Assistência	97,5
2	Casa de Apoio Célia Brechó 2019	RNP	Assistência	91,5

João Pessoa, 15 de Agosto de 2019

Comissão do edital de seleção nº 01/2019
Mailza Gomes de Oliveira Talitha Emanuelle B.G de Lira
Sérgio Araújo da Silva